
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA**

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário



Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ERB ARATINGA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



06 de maio de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 9º Andar – Conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.000.352.068, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representado na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 26 de abril de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) os CRA não foram integralizadas até a presente data;
- C) nos termos da Cláusula 17.16, item (i), as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para o atendimento de exigências expressas da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que tais alterações não acarretam em alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA, tendo sido, ademais, solicitadas pela B3 para registro do ativo no mercado de balcão; e
- D) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

1.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização as exigências expressas solicitadas pela B3, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar a definição de “MDA”, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“MDA”: Módulo de Distribuição de Ativos – módulo de negociação no mercado primário MDA, administrado e operacionalizado pela B3;

b. Excluir a definição de “Sistema de Balcão B3”;

c. Adicionar, ao final da lista de definições, o termo definido “CETIP 21”, que vigorará com a redação a seguir:

“CETIP 21”: Módulo de negociação no mercado secundário CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

(ii) Em relação aos Registros e Declarações previstas no Capítulo 2 do Termo de Securitização:

a. Alterar a redação da Cláusula 2.4, item (ii), do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

“(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação CETIP 21.”

(iii) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar o item (xxiii) da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

“5.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(xxiii) Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização dos CRA, sendo admitido deságio no momento da distribuição desde que aplicado a todos os CRA subscritos e integralizados em uma mesma data;

(...)"

- (iv) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 6 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 6.3, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"6.3. Observadas as condições deste Termo de Securitização, a Securitizadora iniciará a Oferta após a publicação do Comunicado de Início da Oferta na CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP 21, em mercado de balcão para negociação no mercado secundário, observado o disposto neste Termo de Securitização."

- (v) Em relação à atualização monetária e remuneração dos CRA previstas no Capítulo 10 do Termo de Securitização, (a) alterar as definições de "dup" e "dut" nas Cláusulas 10.2 e 10.3.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"10.2 Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ("Atualização Monetária CRA"):

$$VNa = VNb \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da primeira Data de Integralização, ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, ou da última data de atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de dias úteis entre a primeira data de integralização ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário dos CRA (exclusive). Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 20 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todas as datas listadas no **Anexo II** a este Termo de Securitização.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido

entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

7) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na Data de Atualização do CRA, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, sendo devida a compensação financeira na próxima Data de Pagamento da Remuneração uma vez ocorrida a divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8) Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor reflitam a inflação do período ("Novo Índice").

9) Tanto o IPCA, o Novo Índice e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando apenas as variações mensais, bem como idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

(...)

10.3.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros acumulados na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = 9,0000 (nove inteiros);

dup = número de dias úteis entre a primeira data de integralização ou a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso, (inclusive) e a próxima data de aniversário (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA no respectivo mês de pagamento."

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. Todas as alterações do presente Primeiro Aditamento são válidas por se tratar de alterações em decorrência do atendimento de exigências expressas da B3, observada a Cláusula 17.16, item (i), do Termo de Securitização.

4.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Primeiro Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto

Cargo: Diretor

CPF/ME: 308.200.418-07

Nome: Rodrigo Faria Estrada

Cargo: Diretor

CPF/ME: 045.294.047-81

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
CPF: 369.268.408-81
Cargo: Procurador

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
CPF: 409.470.118-46
Cargo: Procurador

*Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos
Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos
Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da
Série Única da 2ª (segunda) Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.*

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF/ME: 362.321.978-95

Nome: João Vitor Monteiro Centeno
CPF/ME: 127.343.757-88

CRA ERB - Aditamento ao Termo de Securitização - 06 05 2021 pdf

Código do documento 647afa87-16a1-4e6a-9f98-f7e5a7d6bb81



Assinaturas



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortx.com.br

Assinou



MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881

Certificado Digital

mt@vortx.com.br

Assinou



JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO RISQUES:12734375788

Certificado Digital

joao.risques@habitasec.com.br

Assinou



ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895

Certificado Digital

alexandra.catoira@habitasec.com.br

Assinou



RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781

Certificado Digital

roestrada@habitasec.com.br

Assinou



MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807

Certificado Digital

mrvalle@habitasec.com.br

Assinou

Eventos do documento

06 May 2021, 14:30:08

Documento número 647afa87-16a1-4e6a-9f98-f7e5a7d6bb81 **criado** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email :jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T14:30:08-03:00

06 May 2021, 14:42:13

Lista de assinatura **iniciada** por JÉSSICA GUERRA DE ALENCAR ARARIPE (Conta ac7afd5c-c0f3-4c86-8044-b63f4a4ec1e1). Email: jga@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-06T14:42:13-03:00

06 May 2021, 15:04:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895

Assinou Email: alexandra.catoira@habitasec.com.br. IP: 189.68.25.127 (189-68-25-127.dsl.teleesp.net.br porta:

30240). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRA MARTINS CATOIRA:36232197895. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:04:01-03:00

06 May 2021, 15:23:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807

Assinou Email: mrvalle@habitasec.com.br. IP: 189.79.114.134 (189-79-114-134.dsl.telesp.net.br porta: 4026).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO:30820041807. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:23:29-03:00

06 May 2021, 15:37:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou**

Email: vgh@vortex.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 52606). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:37:08-03:00

06 May 2021, 15:47:57

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO

RISQUES:12734375788 **Assinou** Email: joao.risques@habitasec.com.br. IP: 189.100.69.248

(bd6445f8.virtua.com.br porta: 56862). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=JOAO VITOR MONTEIRO CENTENO RISQUES:12734375788. - DATE_ATOM: 2021-05-06T15:47:57-03:00

06 May 2021, 16:18:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781 **Assinou**

Email: roestrada@habitasec.com.br. IP: 201.69.120.131 (201-69-120-131.dial-up.telesp.net.br porta: 6652). Dados

do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=RODRIGO FARIA ESTRADA:04529404781. - DATE_ATOM: 2021-05-06T16:18:54-03:00

06 May 2021, 16:55:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881

Assinou Email: mt@vortex.com.br. IP: 200.170.176.249 (200-170-176-249.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

7502). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881. - DATE_ATOM: 2021-05-06T16:55:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):219bc0dd9e6f9901555809a92b398ae401ad7f75100a28aa86d40b7209badc13

(SHA512):cb4aa7c1612179f10e06f79a9d4d95422cac061fbfdd2ed402cdc58920fae09bc03747cd5a882b84d3f2fe1d6cabbac38e3b2870e38cae24942513c0fb37e3b3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign